

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2017 – 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E O **INSTITUTO EMATER** PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, com sede na Av. Willi Barth, nº 2885, Pato Bragado, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.472/0001-05, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, **Leomar Rohden**, portador da cédula de identidade RG nº **3.330.683-0** SSP/PR e inscrito no CPF sob nº **550.079.379-91**, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, doravante designado **EMATER**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei nº 14.832/05, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, ora representado pelo seu Diretor-Presidente, Rubens Ernesto Niederheitmann, portador da Cédula de identidade RG nº 1.129.163-5, inscrito no CPF sob o nº 234.322.849-34, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Pato Bragado, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Parágrafo único. Este instrumento, em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta do **EMATER** ou do **MUNICÍPIO**, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO INTEGRADO

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelas cooperantes e de conhecimento da Câmara Municipal de Pato Bragado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

I - do **EMATER**:

- a) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **MUNICÍPIO** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- d) apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado de Trabalho nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- e) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- f) atender as solicitações do **MUNICÍPIO** quanto a execução do Plano Integrado de Trabalho e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- h) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- i) não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do **MUNICÍPIO**.

II – do **MUNICÍPIO**:

- a) Delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **EMATER** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho Integrado;
- b) Disponibilizar ao **EMATER** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
- c) Orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- e) Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- f) Designar, mediante ato do executivo, para a operacionalização do Plano Integrado de Trabalho servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores do EMATER;

- g) O Município se responsabiliza pela limpeza da Unidade Municipal de Pato Bragado, 05 (cinco) vezes por semana.
- h) O Município se responsabiliza pela substituição do telhado da Unidade Municipal do Instituto Emater de Pato Bragado, sendo que para a realização da referida obra o valor orçado é de R\$ 16.571,71.
- i) Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução das ações do Plano de Trabalho Integrado, objeto do Termo de Cooperação Técnica, será disponibilizado um espaço físico junto a Unidade Municipal do Instituto EMATER ao município de Pato Bragado, para, em conjunto com o Instituto, viabilizar o atendimento dos agricultores familiares.

Parágrafo primeiro. Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embarcem a realização do objeto do presente instrumento de Cooperação.

Parágrafo segundo. A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

Parágrafo terceiro. O servidor administrativo designado ficará sediado nas instalações da Unidade Municipal do EMATER em Pato Bragado e desenvolverá as atividades orientadas à consecução do Plano Integrado de Trabalho.

I - Para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **EMATER** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio.

II - O **MUNICÍPIO** ressarcirá o **EMATER** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

III - O controle da jornada de trabalho e da frequência do servidor designado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável.

IV - O servidor designado deverá compensar na semana subsequente as horas despendidas às atividades que por justificado motivo desenvolveu em horário diverso ao expediente estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

V - As férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano Integrado de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará na revisão das atividades no município, facultada adequação dos recursos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Pato Bragado, em 17 de março de 2017.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor-Presidente do EMATER

TESTEMUNHAS:

Ivan Decker Raupp
CPF: 350.975.900-15